

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA SAÚDE**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, VISANDO O GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA LESTE "MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA GOMES"

Prezados Senhores:

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **06.058.863/0001-04**, com endereço na Alameda Santos, nº 2315, conjunto 31, São Paulo, SP, QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Santana de Parnaíba, aqui representada por seu Diretor Vice-presidente, Lucas Silva Santos, com mandato até 24 de setembro de 2026, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], telefone (11) [REDACTED], E-mail: projetos@afne.org.br vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL supra citado.

Após uma análise minuciosa do Edital e seus Anexos, identificamos questões que necessitam de correções antes da Sessão Pública, por motivos de interesse público e/ou exigências legais devidamente justificadas.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De acordo com os itens 17.2, 17.2.1 e 17.2.2 do Edital, as Organizações Sociais de Saúde que precisam impugnar o referido Edital deverão formular e entregar a impugnação no protocolo da Secretaria da Saúde até três dias úteis antes da sessão pública. Não há dúvida de que estamos dentro do prazo para impugnar.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

EXIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO:

RECEBIDO
DATA 03/04/25

Consta no item 5.2. DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II – 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

"5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Certidão de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros

b) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária"

A Entidade AFNE solicita revisão no item 5.2.5. do Edital, visando garantir que sejam adequados e proporcionais ao objeto da licitação. Propomos a exclusão, na fase de HABILITAÇÃO, da exigência de apresentação da Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, conforme segue.

A fase de HABILITAÇÃO no processo de licitação tem como objetivo verificar se os participantes possuem a regularidade jurídica, fiscal, técnica, econômica e financeira para executar o objeto do contrato. No entanto, exigir documentos como a Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária é desnecessário e excessivo. Esses documentos não estão diretamente relacionados à capacidade de execução do serviço das organizações participantes, mas sim à regularidade das instalações que serão utilizadas e considerando que a unidade gerida pertence à Administração Pública, esses documentos são mais relevantes para a fase de execução do contrato.

Documentos que comprovem a regularidade das instalações podem ser exigidos posteriormente, na fase de execução do contrato, quando a entidade vencedora já estiver em processo de assumir a gestão da unidade.

ARGUMENTOS PARA CONSIDERAR A EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA:

Proporcionalidade: A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem ser proporcionais e adequadas ao objeto da licitação. Há quatro categorias de documentos de habilitação (art. 62 da Lei 14.133/2021): I – Jurídica; II – Técnica; III – Fiscal, social e trabalhista; IV – Econômico-financeira. Exigir

documentos que comprova a regularidade das instalações na fase de HABILITAÇÃO é desnecessário pois a responsabilidade pela obtenção desses documentos recai sobre a unidade pública que será gerida.

Competitividade: Exigências excessivas podem restringir a competitividade do certame, afastando potenciais participantes que poderiam executar o serviço de forma eficiente. A Administração Pública deve garantir que as exigências sejam razoáveis e não criem barreiras desnecessárias à participação.

Formalismo: A exigência de documentos como o AVCB e a Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária na fase de habilitação pode ser vista como um excesso de formalismo. O formalismo excessivo pode prejudicar a eficiência e a competitividade do processo licitatório, criando barreiras desnecessárias que não contribuem diretamente para a avaliação da capacidade técnica e operacional das entidades participantes.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento do certame. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo). Tal é o entendimento do STJ [1].

[1] Conforme ementa do RMS nº 12.210/SP (rel. Min. José Delgado, DJ 18/03/2002, p. 147): “Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador”.

LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

A exigência do AVCB é justificada quando se visa garantir a segurança contra incêndios nas instalações que serão utilizadas. Contudo, caso a responsabilidade pela obtenção do AVCB seja da unidade pública a ser gerida, a solicitação desse documento das entidades participantes na fase de HABILITAÇÃO torna-se desnecessária e excessiva.

Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária

De maneira análoga, a exigência de apresentação de licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária é pertinente apenas quando a atividade contratada envolve riscos sanitários. Contudo, caso a unidade pública já possua, ou tenha a obrigação de obter, essa licença, a exigência de que as entidades participantes apresentem tal documento na fase de HABILITAÇÃO é considerada desnecessária para a participação no certame.

EXIGÊNCIAS - CRITÉRIO C1: EXPERIÊNCIA AVALIADA SEGUNDO TEMPO E VOLUME DE ATIVIDADE, (print abaixo): Consta no item 6 do Edital, que a "Comprovação de Experiência" serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos no C1. Experiência avaliada segundo tempo e volume de atividade, e será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final. Veja-se print a seguir.

06. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PUNTO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

CRITÉRIO	ITEM	DESCRIÇÃO AVALIATIVA	PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
C1. Experiência qualificada exigida tempo e volume de atividade	Gerência/Execução de Serviços de Saúde por período 3 (três) anos, com pontuação máxima de 20	Para cada experiência: 1,0 ponto: - Documentação comprobatória completa e detalhada. - Experiências classificadas como de alta relevância, ou seja, aquelas que demonstram liderança, impacto significativo e inovação, contribuindo efetivamente para a melhoria de serviços ou políticas de saúde. Exemplos: Implantação de novos métodos de gestão, liderança de equipes em contextos inovadores, desenvolvimento de projetos com impacto comprovado na eficiência ou qualidade assistencial. 0,75 ponto: - Documentação comprobatória completa, mas com detalhes limitados. - Experiências de moderate relevância, ou seja, que mostram contribuições relevantes, mas limitadas em impacto ou inovação. Exemplos: Coordenação de pequenos grupos de trabalho, execução de atividades humanas em protocolos estabelecidos, participação em projetos com impacto variável. 0,5 ponto: - Documentação parcial.	20	25

PÁGINA 10 DE 30
PALÁCIO DO TRIPEROS - 2ºº Andar - Transição Manicoré
Av. Eng. Carlos Roberto Moreira, 2.1942 - Alto do São Mateus - CEP: 13053-250 - Sorocaba - SP

		Experiência de gestão elevada, caracterizada por impacto limitado ou ausência de inovação. Exemplos: Execução de atividades administrativas ou assistenciais sem envolvimento em processos inovadores, participação pontual em ações de baixo impacto. 0,30 ponto: Ausência de documentação ou não comprovação adequada da experiência. Para cada experiência: 0,30 ponto: - Atuação comprovada em contextos de alta complexidade com resultados significativos e experiências classificadas como de alta relevância. - Contextos de Alta Complexidade: Unidades que demandam habilidades técnicas avançadas e gestão em condições críticas, como unidades filiais em UPA ou pontos de alta complexidade de saúde pública. Exemplos: Implantação de protocolos assistenciais como ATLS ou ACLS, liderança de equipes em eventos de emergência vitais. 0,20 ponto: - Atuação em contextos de moderate complexidade, com impacto relevante e experiências classificadas como de moderate relevância. Contextos de Moderate Complexidade: Gestão de serviços de saúde em condições limitadas, mas de menor risco crítico. Exemplos: Coordenação de atividades em UPA de menor porte, implementação de protocolos assistenciais de emergência, participação em projetos de melhoria de qualidade assistencial. 0,10 ponto:	15	
--	--	---	----	--

PÁGINA 11 DE 30

Ocorre que, a ausência de critérios **claros e objetivos** no item **C1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024** gera incertezas sobre qual é a forma para a apresentação dos documentos que comprova a experiência da Entidade e como serão avaliadas e classificadas tais experiências.

Alguns pontos devem ser considerados como falhas no edital:

Ambiguidade nos Critérios de Avaliação: O edital não especifica claramente como serão avaliadas as experiências de alta relevância. Isso resulta em interpretações subjetivas e inconsistentes por parte dos avaliadores e muitas incertezas na forma de apresentação de tais comprovações pelas participantes.

Falta de Definição de Termos: Termos como "liderança", "impacto significativo" e "inovação" não são definidos de maneira objetiva. Isso pode dificultar a compreensão dos participantes sobre o que exatamente é esperado deles.

Exemplos Genéricos: Embora o edital forneça exemplos de experiências relevantes, como a implantação de novos modelos de gestão e liderança de equipes em contextos críticos, ele não detalha os critérios específicos que serão usados para avaliar essas experiências.

Relevância de Todas as Experiências: todo contrato para a prestação de serviços públicos de saúde é relevante. O edital deveria reconhecer a diversidade de experiências e fornecer uma matriz de avaliação que considere diferentes tipos de contribuições e contextos.

O item **C1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024** menciona que a experiência será avaliada segundo tempo e volume de atividade, mas não especifica claramente como o tempo será considerado no processo de avaliação.

A ausência de critérios claros e objetivos para a avaliação da experiência das entidades participantes. A ambiguidade nos critérios de avaliação e a falta de definição de termos como "liderança", "impacto significativo" e "inovação" dificultam a compreensão dos participantes sobre o que é esperado deles.

A AFNE propõe correções no critério C1 para maior clareza e objetividade na forma de apresentação dos documentos que comprovam a experiência das participantes.

DO PEDIDO:

- 1) Acatar a presente Impugnação.
- 2) Propomos a exclusão, na fase de HABILITAÇÃO, da exigência de apresentação da Certidão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e da Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

- 3) Correção no Critério C1: EXPERIÊNCIA AVALIADA SEGUNDO TEMPO E VOLUME DE ATIVIDADE, para maior clareza e objetiva na forma de apresentação dos documentos que comprovam a experiência das participantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Documento assinado digitalmente
LUCAS SILVA SARTORI
Data: 02/04/2025 17:10:32-0300
Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

Lucas Silva Sartori

Diretor-Vice- Presidente.